



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 007/LCIC/2013 – 26/07/2013 RDC PRESENCIAL Nº 004/DALC/SBSV/2013

Concessão de uso de 02 (duas) áreas, totalizando 43.350,00 m², localizadas na área externa do Aeroporto Internacional de Salvador/BA – Deputado Luís Eduardo Magalhães, destinadas à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos.

Nos termos do subitem 1.5 do Edital da Licitação em destaque, a Comissão de Licitação, consubstanciada nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta o seguinte esclarecimento acerca de pergunta formulada por empresa sobre os anexos do Instrumento Convocatório. As perguntas de nº 01 à 08 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LCIC/2013, de 08 de julho de 2013, as perguntas de nº 09 à 19 no Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LCIC/2013, de 10 de julho de 2013, a pergunta de nº 20 no Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCIC/2013, de 17 de julho de 2013, as perguntas 21 e 22 no Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LCIC/2013, de 22 de julho de 2013, as perguntas de 23 à 31 no Esclarecimento de Dúvidas nº 005/LCIC/2013, de 24 de julho de 2013, e as perguntas de 32 à 36 no Esclarecimento de Dúvidas nº 006/LCIC/2013, de 25 de julho de 2013.

Em complemento às informações prestadas no Esclarecimento de Dúvidas anterior, em que a Comissão de Licitação expressou entendimento de que a Lei Municipal nº 8.055/2011 não se aplica à atividade de estacionamento a ser desenvolvida nas áreas concedidas, informamos que o fundamento para tanto se baseia no fato de que o estacionamento do Aeroporto de Salvador localiza-se em área de propriedade da União, administrada pela Infraero, e que à esta, enquanto empresa pública e nos termos da Lei Federal nº 5.862/72, compete implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária, tendo a prerrogativa de estabelecer a forma de tarifação nos estacionamentos dos Aeroportos que administra.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

37ª PERGUNTA

Não faz parte do processo de licitação o detalhamento do projeto básico acompanhado do orçamento das obras necessárias. Este detalhamento é previsto no art. 18 inciso XV da Lei 8.987/1995 e essencial para subsidiar as licitantes na formulação de suas propostas. Pedimos à comissão de licitação o fornecimento dos orçamentos detalhados do projeto básico que permitam sua plena caracterização.

RESPOSTA

A Lei n.º 8987/95, que dispõe sobre a concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, não se aplica às concessões de uso de área, objeto do edital. Quanto ao orçamento, pela mesma razão e por se tratar de RDC com orçamento sigiloso (art. 6º, §3º, Lei 12462/11), não é possível o atendimento ao pedido.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 007/LCIC/2013

38ª PERGUNTA

Tendo em vista a grande complexidade técnica e operacional do projeto de concessão das áreas para operação e exploração de estacionamentos no Aeroporto de Salvador pelo prazo de 20 anos, a presente licitante pede maior prazo para entrega das propostas, que neste momento está marcada para o dia 01º de agosto de 2013.

Para o correto e efetivo preparo das licitantes neste tipo de empreendimento, faz necessário no mínimo mais 30 dias para elaboração dos projetos preliminares e posterior orçamentos. Tendo em vista que o objetivo do Governo é contratar a melhor empresa e obter a proposta comercial mais vantajosa, acreditamos fielmente que este prazo será concedido.

RESPOSTA

Considerando que a intenção da Infraero é viabilizar o empreendimento para a Copa do Mundo FIFA 2014, informamos nossa impossibilidade de atender ao pleito de prorrogação do certame. Ademais, ressaltamos que o prazo de publicidade determinado pela Lei 12462/11 é de 10 (dez) dias úteis, tendo sido concedido prazo superior neste processo.

39ª PERGUNTA

O valor da tarifa a ser cobrado dos usuários será livremente fixado pela futura concessionária, desde que adequado aos valores do mercado. Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se ainda esclarecer (i) qual seria o valor mínimo ou máximo a ser cobrado ou se será o previsto na Tabela Tarifária de 2013 que consta do Esclarecimento de Dúvidas 001/LCIC/2013, (ii) no caso da Tabela Tarifária, qual é a regra aplicável após a primeira diária; e (iii) as hipóteses de cabimento de revisão ordinária e extraordinária da tarifa, bem como o procedimento para sua avaliação, tanto quando iniciada pela INFRAERO quanto pela futura concessionária.

RESPOSTA

Conforme informado em Esclarecimento de Dúvidas anterior, de acordo com o normativo vigente, a tabela de preços praticados no estacionamento deverá ser revista anualmente, tomando-se como base pesquisas de preços realizadas na cidade onde se situa o Aeroporto e em outros Aeroportos de mesma categoria, por solicitação do concessionário ou por interesse da INFRAERO.

Esclarecemos que a pesquisa de preços não necessariamente implicará em aumento de tarifas, mas o monitoramento do mercado local deve ser constantemente avaliado, visando garantir competitividade.

40ª PERGUNTA

A futura concessionária poderá praticar tarifas diferenciadas, promocionais ou específicos a todos ou determinados seguimentos de usuários de acordo com convênios, promoções e outras ações mercadológicas e comerciais como a compra de créditos de estacionamento antecipado, utilização periódica (mensalistas) e utilização de mecanismos automáticos de pagamento.

RESPOSTA

Eventuais propostas de alterações na tabela de preços deverão ser submetidas previamente à análise da INFRAERO, observado o disposto no Edital e seus anexos.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 007/LCIC/2013

41ª PERGUNTA

A futura concessionária poderá praticar políticas de preços diversas para os serviços prestados no Edifício Garagem e no Estacionamento 01, tendo em vista a diferença entre a demanda de longa e curta permanência.

RESPOSTA

Eventuais propostas de alterações tabela de preços deverão ser submetidas previamente à análise da INFRAERO, observado o disposto no Edital e seus anexos.

42ª PERGUNTA

O valor da tarifa poderá ser alterado para maior ou para menor pela concessionária independente de qualquer periodicidade mínima ou máxima, bem como índice de reajuste pré-definido, de modo a possibilitar que estes valores possam acompanhar as variações normais do mercado, como grandes eventos, movimentos sazonais e situação econômica nacional e local. Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se ainda esclarecer qual a periodicidade e índice de reajuste aplicável, além da data-base para reajuste da tarifa.

RESPOSTA

Conforme informado anteriormente, de acordo com o normativo vigente, a tabela de preços praticados no estacionamento deverá ser revista anualmente, tomando-se como base pesquisas de preços realizadas na cidade onde se situa o Aeroporto e em outros Aeroportos de mesma categoria, por solicitação do concessionário ou por interesse da INFRAERO.

Esclarecemos que a pesquisa de preços não necessariamente implicará em aumento de tarifas, mas o monitoramento do mercado local deve ser constantemente avaliado, visando garantir competitividade.

43ª PERGUNTA

Para elaboração das propostas deverá ser considerado que o pagamento do preço mínimo mensal, do equivalente ao percentual do faturamento bruto e as despesas de rateio passam a ser devidos no mês subsequente ao início da operação, de forma proporcional, do Estacionamento 01 e do Edifício Garagem, de acordo com os prazos previstos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital, respectivamente.

Solicita-se ainda esclarecer os seguintes pontos, com a fundamentação legal e contratual:

(i) Como será o procedimento e os critérios para a alteração do preço mínimo mensal nos casos de acréscimo ou supressão da área concedida?

RESPOSTA

As alterações porventura necessárias em contratos de concessão de uso de área deverão seguir as disposições previstas na legislação vigente à época.

44ª PERGUNTA

Informar se existe alguma previsão de expansão ou de supressão da área objeto do Edital e, em caso positivo, qual seria esta área de expansão e/ou supressão.

RESPOSTA

Vide subitem 1.2. do Termo de Referência.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 007/LCIC/2013

45ª PERGUNTA

Possibilidade da futura concessionária estudar e propor à INFRAERO a expansão da área objeto do Edital.

RESPOSTA

As alterações porventura necessárias em contratos de concessão de uso de área deverão seguir as disposições previstas na legislação vigente à época.

46ª PERGUNTA

A INFRAERO tem conhecimento que a Lei Municipal 8.055/2011 está sendo aplicada na cidade do Salvador?

RESPOSTA

Sim.

47ª PERGUNTA

Existem outros aeroportos administrados pela INFRAERO realizando a cobrança por tempo de permanência? Caso sim, qual a motivação?

RESPOSTA

Sim, em razão de circunstâncias locais.

48ª PERGUNTA

A INFRAERO sustenta que rentabilidade do negócio esteja baseada no faturamento / receita, aferida por meio de critério de cobrança por hora e não por tempo e permanência?

RESPOSTA

Sim.

49ª PERGUNTA

O tempo de tolerância poderá também influenciar nos parâmetros de rentabilidade?

RESPOSTA

Sim.

50ª PERGUNTA

A INFRAERO garante que as regras estabelecidas para projeções serão mantidas de forma a preservar os partícipes?

RESPOSTA

Verificar subitem 8 do Termo de Referência.

51ª PERGUNTA

O estudo realizado pela INFRAERO para determinar as bases do RDC levou em consideração essa variável?

RESPOSTA

Verificar subitem 8 do Termo de Referência.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 007/LCIC/2013

52ª PERGUNTA

A INFRAERO entende ou não que este fator poderá alterar a bases de rentabilidade do negócio?

RESPOSTA

Verificar subitem 8 do Termo de Referência.

53ª PERGUNTA

Deve a INFRAERO enquanto empresa pública, manter um edital publicado com as bases em que se encontra e, em sendo conhecedora de que os riscos inerentes às projeções, não foram em sua totalidade avaliados em cenários como o aqui argumentado, quais ações corretivas visando possíveis desequilíbrios econômicos e ou financeiros poderiam ser aplicadas durante a vigência do contrato?

RESPOSTA

Verificar subitem 8 do Termo de Referência.

54ª PERGUNTA

O que assegura à INFRAERO não considerar este risco, haja vista se tratar de um investimento de terceiros da ordem de 29.700.000,00?

RESPOSTA

Verificar subitem 8 do Termo de Referência.

55ª PERGUNTA

Estando o pretense vencedor enquanto ente privado na posição de contribuinte Jurídico, e reconhecedor das obrigações de pagamento de imposto Municipal (ISS), reconhecido pela Infraero - Item 3.3 subitem c.1.5, (...) vincula a INFRAERO a possibilidade de o Concessionário ter que cumprir a Lei em questão, haja vista que o desdobramento da mesma poderá influenciar, também, no montante do imposto a ser arrecadado pelo município?

RESPOSTA

Verificar subitem 8 do Termo de Referência.

56ª PERGUNTA

Existem ações administrativas ou notificações dos Órgãos de controle ou PROCON deliberando acerca do assunto?

RESPOSTA

Até o presente momento, a INFRAERO/Salvador não foi notificada pelos órgãos de controle a respeito do assunto.

57ª PERGUNTA

Existe processo tramitado e ou julgado que garanta a segurança administrativa e ou jurídica para o caso do Aeroporto de Salvador ou outro Aeroporto de porte similar?

RESPOSTA

Vide Sentença proferida no Processo N.º 0005974-79.2012.4.01.3800 – 10ª Vara Federal.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 007/LCIC/2013

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura, marcada para o dia 01º de agosto de 2013, às 9 horas, na Superintendência Regional do Centro Leste - SRCE, localizada do Aeroporto Internacional de Salvador/ Deputado Luís Eduardo Magalhães Praça Gago Coutinho, s/nº - São Cristóvão – Salvador/BA – CEP: 41.520-970. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO, localizada no SCS, Quadra 4, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3386/1893, ou ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br).

Brasília/DF, 26 de julho de 2013.

JOSE ANTONIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

RODRIGO KRÜTZMANN
Membro Administrativo Titular

RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS
Membro Técnico Titular